

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



7.ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
15 MAR 2010

Secretário


João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei _____ N.º 030/2010-E

DATA DA ENTRADA: 12/03/2010 _____

AUTOR: Poder Executivo _____

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito espe-
cial no valor de R\$ 101.234,32 (cento e um mil,
duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois
centavos), no orçamento vigente.

APROVADO EM: 22/MAR/2010 - 12ª Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 22/03/2010 1ª Discussão 8ª Ord.
2ª Discussão 12ª B


João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

OBS.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

02
P.

MENSAGEM N.º 30/2010
De 12 de março de 2010

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 101.234,32 (cento e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), no orçamento vigente.

A presente proposição mostra-se de salutar importância, haja vista que por meio das premiações fomentadas pelo Poder Executivo, busca-se o aumento e a regularidade das arrecadações dos tributos de competência da Municipalidade.

Mostra-se como *conditio sine qua non* a aprovação da presente abertura de crédito especial, haja vista que não previsto, inicialmente na previsão orçamentária.

Nessa senda, por meio da dotação 03.01.3.3.90.31.04.123.0020.01.110000, decorrente do *superávit* financeiro do exercício anterior, poderão ser adquiridos os bens destinados às premiações, previstas na Lei Complementar nº 55, de 11 de Novembro de 2009.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

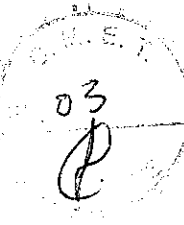
EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Antônio Marcos Carvalho de Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/OJMJ.-

DETSR#23/3/2010-17:00:21 3505/2010 F



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 30, de 12/3/2010

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 101.234,32 (cento e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$101.234,32 (cento e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

03.01.3.3.90.31.04.123.0020.01.110000..... R\$ 101.234,32
Premiações
Manutenção do Departamento de Finanças

Art. 2º O crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recurso de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 3.331, de 15 de julho de 2009.

Art. 4º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.331, de 15 de julho de 2009 (LDO) e Lei 3.394, de 21 de dezembro de 2009 (LOA).

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/03/2010.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

/lco.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EMENDA Nº 00001/2010

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 30-E, de 12/03/2010.

Fica acrescido ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 30-E, de 12/03/2010, o Parágrafo único com a seguinte redação:

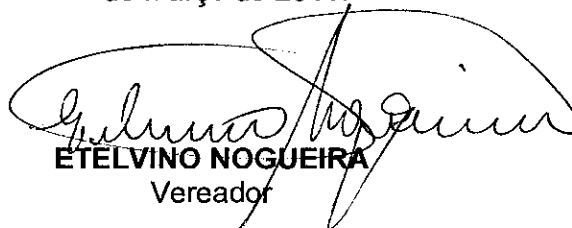
“Art. 1º ...

Parágrafo único. O crédito especial previsto no ‘caput’ deste artigo visa a aquisição de bens destinados às premiações, previstas na Lei Complementar nº 55, de 11 de Novembro de 2009”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa esclarecer, de forma transparente, a destinação do crédito especial, conforme bem exposto na Mensagem do Projeto.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 16 de Março de 2010.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROCOLO Nº 03327/2010



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei Complementar n.º 55

De 11 de novembro de 2009.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/09.
AUTÓGRAFO N.º 3308, de 09/11/2009**
(De autoria do Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre a concessão de prêmios aos contribuintes que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do IPTU e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura autorizada a conceder prêmios aos contribuintes que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 1º - As datas dos sorteios e os prêmios, que consistirão em bens móveis, serão definidos pelo Executivo em Decreto.

§ 2º - O Executivo definirá por Decreto o nome do programa previsto nesta Lei Complementar.

Art. 2º. O Executivo constituirá uma Comissão, a ser composta por 5 (cinco) servidores municipais ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes, subordinada ao Departamento de Finanças, a qual terá a incumbência de organizar os sorteios e a entrega dos prêmios.

Parágrafo Único - Caberá ao Executivo definir a forma dos sorteios, que deverão ser públicos e protegidos de fraudes, podendo ser itinerantes.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º. Participarão do sorteio dos prêmios, a que se refere esta Lei Complementar, todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, exceto aqueles contribuintes que gozam da isenção ou imunidade total do pagamento do imposto.

§ 1º. Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que, até o último dia útil do mês anterior à realização do sorteio, não tenha nenhum débito, seja de que natureza for, inscrito ou não em dívida ativa, referente ao imóvel contemplado e em relação a outros imóveis de sua titularidade, inscritos no cadastro imobiliário.

§ 2º. Para efeito de participação do sorteio também será considerado débito as parcelas vencidas até o último dia útil do mês anterior à realização do sorteio.

Art. 4º. Para efeito desta Lei Complementar será considerado contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título e o locatário.

§ 1º. O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, por meio de contrato de locação com firmas reconhecidas das partes, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

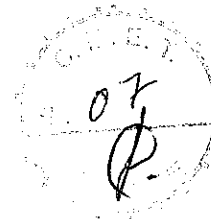
§ 2º. No caso do locador do imóvel estar em débito com a Fazenda Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, com os tributos municipais e demais encargos legais relativos a imóveis de sua titularidade, inclusive o objeto do sorteio, o locatário não fará jus ao recebimento do prêmio.

§ 3º. Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos objeto de parcelamento, inclusive com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

Art. 5º. O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus ao



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



prêmio, desde que sorteado, mediante prova cabal da titularidade sobre o imóvel.

Art. 6º. O valor dos bens a serem sorteados durante o ano não poderá ultrapassar o valor correspondente a 737 (setecentos e trinta e sete) UFMs - Unidade Fiscal do Município de São Roque.

Art. 7º. Para efeito do sorteio dos prêmios será atribuído pela Prefeitura um número, o qual estará impresso na capa do carnê do IPTU, perfeitamente identificável para os fins desta Lei Complementar, podendo ser adotado o número do cadastro imobiliário.

Parágrafo Único – Estando em débito com a Fazenda Municipal o contribuinte do número sorteado, automaticamente será premiado o número subsequente e, assim, sucessivamente até a definição do premiado.

Art. 8º. Será admitida a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da homologação do sorteio.

Art. 9º. Os resultados de cada sorteio serão homologados pelo Prefeito e publicados na imprensa oficial ou privada deste Município.

Art. 10. O direito ao prêmio prescreve em 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da homologação dos resultados.

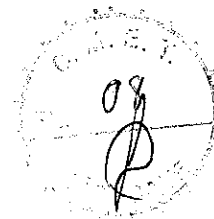
Art. 11. Os contribuintes que protocolizarem pedido de isenção ou imunidade total do pagamento do IPTU, somente farão jus ao prêmio, mesmo tendo efetuado o pagamento do carnê no seu todo ou em parte, se o pleito não for acolhido, fundamentadamente, pela Prefeitura.

Art. 12. Ficam excluídos de participarem do sorteio:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - os Vereadores da Câmara Municipal da Estância

Turística de São Roque;



III - os ocupantes de cargos de provimento em comissão de primeiro escalão da Prefeitura e da Câmara Municipal;

IV - os membros da Comissão de que trata o art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

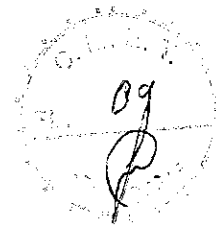
Art. 15. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/11/2009

EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito

Publicada aos 11 de novembro de 2009, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada na 41ª Sessão Extraordinária, de 09/11/2009.

/grp.-



PARECER 48/2010

Parecer ao projeto de lei nº 30, de 12/03/2010, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 101.234,32 (cento e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) no orçamento vigente e emenda

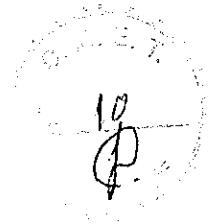
A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 30, de 12/03/2010, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 101.234,32,00 (cento e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) para a concessão das premiações relativas à LC 55, de 11 de Novembro de 2009.

É o relatório.

Os créditos adicionais especiais são aqueles que se destinam a atender despesas supervenientes ao orçamento e não possuem previsão nas leis orçamentárias.

Conforme disciplina a Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal, para a abertura de créditos especiais, necessária a autorização legislativa.

O Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação.




Quanto à emenda apresentada, entendemos que em nada infringe as normas constitucionais, haja vista não estar aumentando despesas e nem tão pouco interferindo em matéria de competência do Poder Executivo.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade e cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 17 de Março de 2010.



Fabiana Marson
Consultora Jurídica

Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 030-E, de 12/03/2010, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial no valor de R\$ 101.234,32 (cento e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), no orçamento vigente"; **Emenda 001/2010**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Vereadores	1º Discussão		2º Discussão	
	Votação do Projeto	Votação da Emenda nº 001	Votação do Projeto	Votação da Emenda nº 001
1. Alfredo Fernandes Estrada	S -	S -	S -	S -
2. Antonio Marcos C. de Brito	-	-	-	-
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	S -	S -	S -	S -
4. Etelvino Nogueira	S -	S -	S -	S -
5. Israel Francisco de Oliveira	S -	S -	S -	S -
6. João Paulo de Oliveira	S -	S -	S -	S -
7. Júlio Antonio Mariano	S -	S -	S -	S -
8. Milton Brasil Cavalcante	S -	S -	S -	S -
9. Rafael Marreiro de Godoy	S -	S -	S -	S -
10. Rodrigues Nunes de Oliveira	S -	S -	S -	S -
Favoráveis	09	09	09	09
Contrários	0	0	0	0



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

PARECER N° 049, de 18/03/2010, em conjunto com a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Projeto de Lei n° 030-E, de 12/03/2010, de autoria do Poder Executivo e Emenda n° 001, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial no valor de R\$ 101.234,32 (cento e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), no orçamento vigente**".

O aludido Projeto e Emenda foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas nos incisos I e IV do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei e Emenda, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto e Emenda em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de Março de 2010.


João Paulo de Oliveira
Relator

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.


Rodrigo Nunes de Oliveira
Presidente CPCJR


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Secretário CPCJR


Donizete Pinho Antonio de Moraes
Presidente CPOFC


Alfredo Fernandes Estrada
Vice-Presidente CPOFC

Armando Anéas Nunes
Secretário CPOFC



13

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO

PROJETO DE LEI Nº 030/2010-E, de 12/03/2010

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 101.234,32 (cento e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

aprovado por unanimidade
Em 22/03/2010

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$101.234,32 (cento e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

03.01.3.3.90.31.04.123.0020.01.110000.....	R\$ 101.234,32
Premiações	
Manutenção do Departamento de Finanças	

Parágrafo único. "O crédito especial previsto no 'caput' deste artigo visa a aquisição de bens destinados às premiações, previstas na Lei Complementar nº 55, de 11 de Novembro de 2009"

Art. 2º O crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recurso de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 3.331, de 15 de julho de 2009.

Art. 4º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.331, de 15 de julho de 2009 (LDO) e Lei 3.394, de 21 de dezembro de 2009 (LOA).

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 22 de março de 2010.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

MILTON BRASIL CAVALCANTE
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 022/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 7ª Sessão Ordinária, de 15/03/2010;
2. Leitura da Ata da 1ª Sessão Solene, alusiva ao "Dia Internacional da Mulher", de 11/03/2010;
3. Leitura da Ata da 2ª Sessão Solene, alusiva à "Inauguração das Novas Instalações Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", de 13/03/2010;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Planejamento, Uso e Ocupação do Solo ao **SUBSTITUTIVO do Projeto de Lei Complementar nº 002-E**, de 10/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que "Acrescenta os artigos 150-A e 150-B, com parágrafos, na Lei Complementar nº 40, de 08/11/2006".
6. Moção de Congratulações nº: **067/2010**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Júlio Antonio Mariano;
2. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
3. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
4. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
5. Vereador Alfredo Fernandes Estrada; e
6. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 029/2010-E** de 04/03/2010, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza a Prefeitura a conceder premiações nos seguintes eventos do Calendário Oficial do Município de São Roque: 'Rei Momo, Rainha e Princesas do carnaval', 'Campeonato de Vôlei de Areia' e 'Corrida de Aleluia' e dá outras providências".
2. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 002/2010-E e Emenda de 10/03/2010**, de autoria do Poder Executivo, que: "Acrescenta o artigo 150-A, com parágrafos, na Lei Complementar nº 40, de 08/11/2006 e dá outras providências".
3. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 030/2010-E e Emenda de 12/03/2010**, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial no valor de R\$ 101.234,32 (cento e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), no orçamento vigente".
4. Requerimentos nºs: **069, 074 a 080/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira.
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante;

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

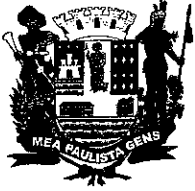
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de Março de 2010.

Antonio Marcos Carvalho de Brito
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

Luciano do Espírito Santo
Diretor Técnico Legislativo

Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Geral



15

D

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

**12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALI-
ZADA EM 22 DE MARÇO DE 2010.**

12ª
22/03/2010
Leitura em Plenária
Sessão Extraordinária
Secretário

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

EDITAL Nº 023/2010-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a Sessão Extraordinária, que será realizada em 22/03/2010, após o encerramento da 8ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, para seguinte **Ordem do Dia**:

1. Segunda discussão e votação nominal ao **SUBSTITUTIVO do Projeto de Lei Complementar nº 002-E**, de 10/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que "Acrescenta os artigos 150-A e 150-B, com parágrafos, na Lei Complementar nº 40, de 08/11/2006".
2. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 030/2010-E e Emenda de 12/03/2010**, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial no valor de R\$ 101.234,32 (cento e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), no orçamento vigente".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 22 de Março de 2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(CHULA)
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 030-E, de 12/03/2010

Autógrafo nº 3368 de 22/03/2010

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 101.234,32 (cento e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$101.234,32 (cento e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

03.01.3.3.90.31.04.123.0020.01.110000.....	R\$ 101.234,32
Premiações	
Manutenção do Departamento de Finanças	

Parágrafo único. "O crédito especial previsto no 'caput' deste artigo visa a aquisição de bens destinados às premiações, previstas na Lei Complementar nº 55, de 11 de Novembro de 2009"

Art. 2º O crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recurso de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 3.331, de 15 de julho de 2009.

Art. 4º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.331, de 15 de julho de 2009 (LDO) e Lei 3.394, de 21 de dezembro de 2009 (LOA).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária, de 22/03/2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

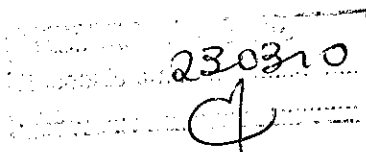
Vice-Presidente

MILTON BRASIL CAVALCANTE

1º Secretário

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

2º Secretário



Publicado no jornal da "Economia"
L. 569 fls. C 10 dia 26 / 03 / 2010